



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

**ATA DA 6ª (SEXTA) REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, REALIZADA NO DIA 1º (PRIMEIRO) DE AGOSTO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).** =====

Às 10 (dez) horas do dia 1º (primeiro) de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no plenário do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Dr. Poty Nóbrega, 210, Lagoa Nova, Natal/RN, sede própria do órgão, deu-se início a **Sexta Reunião Plenária**, do corrente ano, conforme art. 11 do Regimento Interno do CORE-RN. Presentes os senhores: Francisco Sales de Souza Neto – Diretor-Presidente; Augusto Gomes Dourado Neto – Diretor-Secretário; Braz Henrique de Medeiros Neto – Diretor-Tesoureiro; Ildefonso Dantas Ferreira Filho – Membro Efetivo do Conselho Fiscal; Alexandre Magno Fernandes de Melo – Diretor-Suplente; Roberto Buarque de Albuquerque – Diretor-Suplente; Márcio Pinheiro de Souza – Membro Efetivo do Conselho Fiscal; Omar Nunes Freire – Membro do Conselho Fiscal, Francisco Aldelene Pinheiro – Diretor-Suplente, representando mais de 2/3 (dois terços) dos integrantes do CORE-RN, que assinaram o Livro de Presença. Presentes, também, Luanna Maria Conceição de Moraes – Coordenadora Contábil, Financeiro e Recursos Humanos; Alisson César Ribeiro Fernandes – Chefe do Setor de Fiscalização e Ana Virgínia Cabral de Oliveira - Coordenadora Jurídica, objetivando deliberar sobre a seguinte pauta: **Explicação das atividades realizadas no SEGUNDO TRIMESTRE do exercício de 2025: 1) Gestão de Registro; 2) Gestão de Fiscalização; 3) Gestão Jurídica; 4) Gestão de Aquisições; 5) Gestão Contábil: EXPOSIÇÃO E DELIBERAÇÃO DAS CONTAS DO SEGUNDO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025; 6) Remanejamento e Reformulação Orçamentária; 7) Análise e deliberação da Resolução nº 05/2025 – CORE-RN;; 8) Análise e deliberação da Resolução nº 06/2025 – CORE-RN; 9) Resolução nº 07/2025 – CORE-RN; 10) Resolução nº 08/2025 – CORE-RN; 11) Referendar pedidos de registros realizados entre 10/06/2025 a 28/07/2025; 12) Referendar pedidos de cancelamento de registros analisados e deferidos entre 10/06/2025 a 28/07/2025; 13) Referendar pedidos de**



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

**isenção de anuidades no período de 10/06/2025 a 28/07/2025; 14) Referendar pedidos de prescrição de ofício de anuidades, no período de 10/06/2025 a 28/07/2025; 15) Outros assuntos comuns ao CORE-RN.** Aberta a Reunião, às 10 (dez) horas, sob a Presidência do Sr. Francisco Sales de Souza Neto, secretariada pelo Sr. Augusto Gomes Dourado Neto – Diretor-Secretário, que convocou a Sra. Ana Virgínia Cabral de Oliveira para assessorá-lo. Após constatada a presença de *quórum* para prosseguir a sessão foi realizada a leitura da pauta e convocação da presente sessão plenária. Iniciando a pauta do dia, com o **Primeiro Item**, que trata da **Gestão de Registros**. Com a palavra a Coordenadora Jurídica, Ana Virgínia Cabral de Oliveira, que expôs as atividades realizadas pelo setor de registro/secretaria, até 30 de junho de 2025, sendo realizados 234 (duzentos e trinta e quatro) registros novos, realizando 46% (quarenta e seis por cento) da meta inserida no Plano de Ação do exercício de 2025. Comparando com o mesmo período de 2024, foram gerados 227 (duzentos e vinte e sete) registros e 2023 no total de 184 (cento e oitenta e quatro) registros. Até o dia 30 de junho do corrente ano há 3.866 (três mil, oitocentos e sessenta e seis) registros ativos. Houve cancelamento de 139 (cento e trinta e nove) registros, emitidas 728 (setecentos e vinte e oito) certidões, 61 (sessenta e uma) carteiras físicas e 65 (sessenta e seis) carteiras digitais. Continuando com a ordem da pauta, foi dada a palavra à Alisson César Ribeiro Fernandes, Chefe do Setor de Fiscalização, que passou a explicar sobre o **Segundo Item**, que se trata da **Gestão de Fiscalização**. No segundo trimestre do exercício de 2025, ocorreu a instauração de 300 (trezentos) processos/autos de infração. Ocorreu o arquivamento de 16 (dezesesseis) processos administrativos fiscalizatórios, por diversos motivos, tais como, exclusão da atividade de representação comercial e agenciamento, do objeto social da empresa, razão social e/ou nome fantasia, além da baixa do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Foram emitidas 08 (oito) notificações de lançamento; recebidas 34 (trinta e quatro) defesas, destas, 14 (quatorze) foram analisadas; emitidos 38 (trinta e oito) despachos. Seguindo a pauta, em análise o **Terceiro Item** que trata da **Gestão Jurídica**. Ainda com a palavra a Coordenadora Jurídica, Ana Virgínia Cabral de Oliveira, que expôs a quantidade de processos administrativos de cobranças e execuções fiscais criados e distribuídos até 30 de junho de 2025, com as seguintes informações: gerados 1.043 (mil e quarenta e três) processos administrativos de cobrança, alcançando 95% (noventa e



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

cinco por cento) do Plano de Ação; foram distribuídas 17 (dezesete) ações de execuções fiscais, atingindo 2% (dois por cento) do Plano de Ação; emitidas 590 (quinhentos e noventa) certidões de dívida ativa, atingindo 44% (quarenta e quatro por cento) do P.A.; ocorreu a formalização de 327 (trezentos e vinte e sete) acordos com parcelamento (em fase administrativa e executiva); confecção de 1.624 (mil, seiscentos e vinte e quatro) notificações extrajudiciais débitos, por fim, a realização de 534 (quinhentos e trinta e quatro) protestos, atingindo 78% (setenta e oito por cento) do Plano de Ação. A título de informação, ainda foi disponibilizado os seguintes números: 4.275 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco) processos administrativos de cobrança em andamento e há 1.081 (mil e oitenta e uma) execuções fiscais em curso. Número muito superior ao meteria humano existente no setor jurídico. **Quarto Item, Gestão de Aquisições.** Coordenadora Jurídica destacou as ações realizadas pelo setor de aquisições até o dia 30 de junho com os seguintes dados: foram abertos 10 (dez) processos de aquisições/contratações durante o segundo semestre de 2025 com locação de impressoras, aquisição de materiais de expediente, material de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, fitas ribbon, serviços técnicos de informática, aquisição de móveis, agente de integração para admissão de estágios e contratação de empresa Brasil de Comunicação. Dando prosseguimento a ordem do dia, a Sra. Luanna Maria Conceição de Moraes continuou a exposição, agora com o **Quinto Item, da Gestão Contábil: Explicação e Deliberação das Contas do Segundo Trimestre de 2025.** Iniciou-se a apresentação através de gráficos, sendo exposta a evolução mensal das receitas até o segundo trimestre de 2025, que totalizou numa realização de R\$ 1.401.976,02 (um milhão, quatrocentos e um mil, novecentos e setenta e seis reais e dois centavos) representando um acréscimo de 6,4% (seis vírgula quatro por cento) em relação ao ano de 2024, considerando a importância de R\$ 1.318.075,86 (um milhão, trezentos e dezoito mil, setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), bem como a evolução mensal das despesas desse período, que totalizou uma execução de R\$ 1.137.559,53 (um milhão, cento e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos) com um aumento de 22,6% (vinte e dois vírgula seis por cento) em comparação ao mesmo período de 2024 considerando a importância de R\$ 927.875,06 (novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e seis centavos). Superávit Orçamentário de R\$ 264.416,49 (duzentos e sessenta e quatro mil,



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos). Em deliberação a palavra foi transferida ao conselheiro Ildefonso Dantas Ferreira Filho, membro efetivo do conselho fiscal que realizou a leitura do parecer que opina pela aprovação, em sua totalidade, da prestação de contas do segundo trimestre do exercício de 2025, por considerá-los compatíveis com as instruções do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, bem como nas emanadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Submetida a prestação de contas do segundo trimestre de 2025 contas em votação pelo Plenário do CORE-RN, a qual foi deliberada e aprovada por unanimidade e sem ressalvas. **Sexto Item**, que tem por objeto o **Remanejamento e Reformulação Orçamentária**. Ainda com a palavra a Coordenadora Contábil, Luanna Maria Conceição de Moraes, expôs os argumentos e justificativas quanto a necessidade da ocorrência do Remanejamento Orçamentário a luz da **Resolução nº 2.153/2025 – CONFERE, Art. 24º, III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais**, e na **Lei nº 4.320/64, Art. 43, § 1º, III**.

4	30/04/2025			
		Origem		
		6.2.2.1.1.01.01.01.003 - Cargo em Comissão	01.02.004 - PROJETO - Cobrança de Inadimplentes	-3.000,00
		Destino		
		6.2.2.1.1.01.01.01.003 - Cargo em Comissão	01.02.001 - ATIVIDADE - Promover fiscalização educativa e corretiva	3.000,00
		<b>Valor da Transposição</b>		<b>3.000,00</b>
5	12/05/2025			
		Origem		
		6.2.2.1.1.01.04.04.049 - Passagens Aéreas/Terrestres/Marítimas	02.03.001 - ATIVIDADE - Promover atividade político-representativa da Diretoria	-5.000,00
		Destino		
		6.2.2.1.1.01.04.04.049 - Passagens Aéreas/Terrestres/Marítimas	02.01.001 - ATIVIDADE - Manter e Desenvolver as Atividades da Gestão Administrativa	5.000,00
		<b>Valor da Transposição</b>		<b>5.000,00</b>



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

6	30/05/2025	
Origem		
6.2.2.1.1.01.01.01.003 - Cargo em Comissão	01.02.004 - PROJETO - Cobrança de Inadimplentes	-3.100,00
Destino		
6.2.2.1.1.01.01.01.003 - Cargo em Comissão	02.02.001 - ATIVIDADE - Gestão de Salários, Encargos Sociais	500,00
6.2.2.1.1.01.01.01.003 - Cargo em Comissão	01.02.001 - ATIVIDADE - Promover fiscalização educativa e corretiva	2.600,00
<b>Valor da Transposição</b>		<b>3.100,00</b>
7	20/06/2025	
Origem		
6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços de Informática	02.01.001 - ATIVIDADE - Manter e Desenvolver as Atividades da Gestão Administrativa	-30.000,00
Destino		
6.2.2.1.1.01.01.03.009 - Vale Alimentação	02.02.002 - ATIVIDADE - Gestão de Benefícios	30.000,00
<b>Valor da Transposição</b>		<b>30.000,00</b>
8	30/06/2025	
Origem		
6.2.2.1.1.01.01.01.001 - Salários	01.01.004 - PROJETO - Delegacia	-30.000,00
Destino		
6.2.2.1.1.01.01.01.001 - Salários	02.02.001 - ATIVIDADE - Gestão de Salários, Encargos Sociais	30.000,00
<b>Valor da Transposição</b>		<b>30.000,00</b>
<b>Valor Total:</b>		<b>71.100,00</b>

Analisado de forma minuciosa, foi posta em deliberação e referendada por unanimidade pelo plenário deste regional. Em seguida, o **Sétimo Item**, que tem por objeto a **Análise e deliberação da Resolução nº 005/2025 – CORE-RN**. Dada a palavra a Coordenadora Jurídica, que iniciou a exposição da análise e deliberação a Resolução nº 05/2025 – CORE-RN, nos seguintes moldes: “*O DIRETOR-PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais,; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514/2011, atualizada pela Lei nº 14.195/2021, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492/1997, que estabelece que as Certidões de Dívida Ativa são títulos sujeitos a protesto; CONSIDERANDO os princípios da transparência, eficiência, razoabilidade e economicidade, aplicáveis na recuperação dos créditos; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União – TCU,*



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

por meio do Acórdão nº 2402/2022 – Plenário, determinou aos conselhos de fiscalização profissional a elaboração de normativos, a implementação de procedimentos e adoção de medidas voltadas para a recuperação e cobrança de créditos em seus respectivos sistemas; CONSIDERANDO a publicação da Resolução de n.º 2.131/2024 - CONFERE que visa consolidar e unificar procedimentos eficientes de cobrança que orientam todos os Conselhos Regionais integrantes; CONSIDERANDO o que ficou deliberado sobre o assunto em Reunião de Diretoria-Executiva, realizada em 28 de julho de 2025, RESOLVE: Art. 1º. As negociações referentes aos débitos de anuidades de pessoas físicas, jurídicas e responsáveis técnicos inscritos no Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte — CORE-RN, deverão ser realizadas observando as disposições contidas nesta Resolução. Art. 2º. A presente Resolução aplica-se, igualmente, aos débitos inscritos em Dívida Ativa, submetidos ou não a execução fiscal, nos termos dos arts. 3º e 4º. Art. 3º. O parcelamento de débitos objeto da presente Resolução deverá ser instrumentalizado por meio da assinatura de Termo de Confissão de Dívida, extraído diretamente do Sistema Gerenti, com assinatura do representante comercial. §1º. A assinatura do Termo de Confissão de Dívida constitui confissão irretratável da dívida. §2º. Todo o parcelamento efetivado, ainda que judicial, deverá ser comunicado via sistema informatizado integrado, consolidado e utilizado pelo Sistema Confere/Cores com a competente emissão de termo de confissão de dívida. Art. 4º. O parcelamento de débitos no âmbito do CORE-RN poderá ocorrer por meio de boleto bancário ou cartão de crédito, observadas as demais disposições contidas nesta Resolução. Art. 5º. O parcelamento do crédito tributário não adimplido e/ou aqueles já submetidos a execução fiscal, ocorrerá conforme disciplinado no presente artigo e nos incisos subsequentes: I – em até 8 parcelas, caso o valor total da dívida não supere R\$ 2.000,00; II – em até 12 parcelas, caso o valor total da dívida não exceda R\$ 3.000,00; III – em até 16 parcelas, caso o valor total da dívida não exceda R\$ 4.000,00; IV – em até 20 parcelas, caso o valor total da dívida não exceda a R\$ 5.999,00; V – em até 24 parcelas, caso o valor total da dívida seja superior a R\$ 6.000,00; VI – em até 12 parcelas, independentemente do valor da dívida, se o pagamento for realizado através de cartão de crédito. §1º. A parcela mínima será equivalente a 20% (vinte por cento) da anuidade vigente. §2º. Em se tratando de parcelamento via boleto bancário, o pedido de



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

*suspensão da Execução Fiscal e demais atos executórios só será efetivado após a quitação dos valores correspondentes a entrada ou primeira parcela consignada no termo, ainda que o vencimento não se tenha operado. §3º. O pagamento integral da dívida objeto de execução fiscal, por meio de cartão de crédito, implicará na extinção da dívida junto ao CORE-RN, momento em que será peticionado nos autos da sobredita execução pedido de extinção do feito, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil – Lei 13.105, de 16 de março de 2015. §4º. Além do débito principal, objeto de execução fiscal, serão incluídos no parcelamento os valores provenientes as custas judiciais arcadas por este Conselho e os honorários advocatícios arbitrados pelo(a) Magistrado(a). §5º. As disposições previstas no caput deste artigo não se aplicam aos débitos já protestados, para os quais haverá disposição específica. Art. 6º. Os débitos protestados na forma do art. 1º da Lei 9.492/1997 somente poderão ser parcelados por meio de cartão de crédito, em até 12 (doze) vezes, observada a limitação contida no §1º do art. 5º desta Resolução. Art. 7º. O vencimento da primeira parcela deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida, devendo as parcelas subsequentes serem pagas trinta dias após o vencimento da parcela anterior. Art. 8º. Sobre as parcelas pagas em atraso, incidirá 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso e a correspondente atualização monetária. Art. 9º. O inadimplemento de 2 (duas) ou mais parcelas consecutivas ou 3 (três) alternadas do débito confessado implicará no vencimento antecipado do débito remanescente, independentemente de aviso ou notificação prévia, retornando o débito do devedor ao valor anterior, abatidos os eventuais pagamentos, com os devidos acréscimos e correção monetária, na forma da lei. §1º. No caso de vencimento antecipado do débito remanescente, não será realizado outro parcelamento com condições idênticas ou mais favoráveis ao do parcelamento inadimplido. §2º. Havendo descumprimento do parcelamento via boleto bancário, o débito só poderá ser quitado mediante cartão de crédito, em 12 (doze) parcelas, observada a limitação contida no §1º do art. 5º desta Resolução ou pagamento à vista, oportunidade em que será realizado o pedido de extinção da execução fiscal, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil - Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 10. Não é vedado ao representante comercial signatário do Termo de Confissão de Dívida, a qualquer tempo, amortizar o*



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

seu saldo devedor, mediante o pagamento antecipado de parcelas. Art. 11. Ao representante comercial que se encontrar com as anuidades parceladas nos termos da presente Resolução, poderá ser fornecida certidão positiva com efeito de negativa relativas ao registro e à regularidade fiscal. Art. 12. O Core poderá deixar de realizar o parcelamento de dívidas e anuidades de devedores que possuam bens móveis e imóveis penhorados em decorrência de execução fiscal, exceto se o parcelamento for realizado através de cartão de crédito. Parágrafo único. No caso de valores penhorados em execução fiscal, o montante será amortizado da dívida, e, havendo saldo remanescente, este poderá ser quitado à vista ou parcelado. Art. 13. O devedor que venha a quitar o débito com cartão de crédito de terceiro, deve apresentar, previamente, autorização formal do titular do respectivo cartão. Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando disposição em contrário.”. Após análise e deliberação minuciosa, o plenário aprovou por unanimidade da mencionada Resolução. Após discussão e deliberação, Resolução aprovada por unanimidade. Em ato contínuo, respeitando a ordem do dia, em análise o **Oitavo Item**, que trata da **Análise e deliberação da Resolução nº 06/2025 – CORE-RN**. Ainda com a palavra, a Coordenadora Jurídica que expôs as justificativas que envolvem a necessidade de ajustar o anexo da Resolução nº 01/2023 – CORE-RN, que regulamenta a concessão de auxílio saúde, sob a forma de reembolso, da seguinte maneira: “O DIRETOR-PRESIDENTE DO Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2023 – CORE-RN, que regulamenta a concessão do auxílio saúde, sob a forma de reembolso, aos empregados do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN; CONSIDERANDO que tal modalidade atenderá ao fim social a que se destina; CONSIDERANDO que um significativo número de empregados do CORE-RN já possui planos de saúde contratados, arcando, individualmente, com tais despesas; CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária para atender à despesa a que se destina; CONSIDERANDO a necessidade de realizar alterações no quadro de valores em razão das sugestões do processo de auditoria realizado no exercício de 2025; CONSIDERANDO que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, foi de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

por cento), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; CONSIDERANDO Resolução nº 2.162/2025 - CONFERE, de 15 de julho de 2025; CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião de diretoria-executiva, ocorrida em 28 de julho de 2025; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CORE-RN, em 1º de agosto de 2025. RESOLVE: Art. 1º. Atualizar os valores limites mensais da tabela do anexo único da Resolução nº 01/2023 – CORE-RN, seguindo Resolução 2.162/2025 – Confere, a fim de acompanhar o padrão do Sistema Confere/Cores, e com objetivo de recompor o valor do benefício no âmbito do Conselho, a saber: ANEXO ÚNICO. FAIXA ETÁRIA: de 14 a 23 anos – R\$ 609,97; de 24 a 28 anos – R\$ 677,89; de 29 a 33 – R\$ 745,79; de 34 a 38 anos – R\$ 818,97; de 39 a 43 anos – R\$ 949,52; de 44 a 48 anos – R\$ 1.017,44; de 49 a 53 anos – R\$ 1.085,36; de 54 a 58 anos – R\$ 1.355,77 e 59 ou mais – R\$ 1.627,40. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.”. Nos mesmos moldes que a Resolução do Conselho Federal, principalmente, o ANEXO. Após análise e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade da mencionada Resolução. Dando continuidade à ordem do dia, em análise o **Nono Item**, que se refere a **Resolução nº 07/2025 – CORE-RN**. Tal resolução trata-se da consolidação dos procedimentos de rateio e repasse dos honorários sucumbenciais nos seguintes moldes: “O DIRETOR-PRESIDENTE DO Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução nº 2.155/2025 – CONFERE que autoriza o recebimento dos honorários advocatícios sucumbenciais pelos advogados do Sistema Confere/Cores; CONSIDERANDO que cabe a cada Conselho Regional integrante do Sistema Confere/Cores regulamentar, por meio de resolução própria, o repasse e rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais aos seus empregados membros do Setor Jurídico, com observância às regras previstas na Resolução nº 2.155/2025 do CONFERE; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 6053/DF, entendeu pela constitucionalidade do recebimento de honorários sucumbenciais por advogados públicos. CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, através da ADI 5910/RO, entendeu pela constitucionalidade da destinação de honorários advocatícios a procuradores na hipótese de quitação da dívida ativa em decorrência da utilização de meio alternativo de cobrança administrativa ou de protesto



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

de título. RESOLVE: Art. 1º. Regulamentar, por meio desta Resolução, o repasse e o rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais aos profissionais que exercem atos privativos de advogado, integrantes do Setor Jurídico da entidade. Art. 2º. O rateio dos honorários será realizado igualmente entre os Assistentes Jurídicos, Assessores Jurídicos e Coordenador Jurídico, todos ocupantes de cargo exclusivo dos profissionais da advocacia, conforme estabelece o Plano de Cargos e Salários do CORE-RN. §1º Não afastam o pagamento de honorários as ausências decorrentes de: I – gozo de férias; II – licença remunerada; III – licença maternidade, paternidade e por adoção; IV – licença para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional; V – licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada; §2º Interrompem o recebimento dos honorários sucumbenciais: I – licença para tratamento de interesses particulares; II – licença para campanha eleitoral; III – licença não remunerada por motivo de doença de pessoa da família; IV – afastamento para exercício de mandato eletivo ou mandato classista, salvo quando passível de cumulação; V – afastamento preventivo para averiguação de falta disciplinar; VI – suspensão em cumprimento de penalidade disciplinar; VII – quando cedido a outro órgão ou entidade. §3º Na hipótese do inciso V, do §2º, não constatada a falta disciplinar, o beneficiário do rateio terá direito aos honorários do período em que se deu o afastamento preventivo. Art. 3º. Os honorários serão pagos aos profissionais da advocacia relacionados no artigo anterior a partir do 6º (sexto) mês ao início da relação jurídica com o CORE-RN, sendo considerado tal prazo como período probatório necessário à adaptação e inclusão do novo profissional nos processos já judicializados e a judicializar. §1º. Os pagamentos serão rateados, observados os cálculos apurados através do Sistema “Gerenti”, software utilizado pelo Conselho, no mês subsequente a contabilização, em partes iguais aos profissionais locados no setor jurídico da seguinte maneira: I – Honorários compreendidos a partir do dia 01º de fevereiro de 2025 serão divididos para as profissionais: Ana Virgínia Cabral de Oliveira – Coordenadora Jurídica e Naylla Márcia Cavalcanti de Sá Leitão – Assessora Técnica Jurídica; II – Honorários compreendidos a partir de 24 de agosto de 2025 serão divididos para as profissionais: Ana Virgínia Cabral de Oliveira – Coordenadora Jurídica, Naylla Márcia Cavalcanti de Sá Leitão – Assessora Técnica Jurídica e Régia Cristina Alves de Carvalho Maciel – Assistente



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

*Jurídica. §2º O valor do pagamento referido no caput se limita ao teto fixado no art. 37, XI, da Constituição Federal, considerando também os honorários fixados no art. 4º, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, finalizando com a baixa total do passivo provisionado. Art. 4º. Os honorários contabilizados serão normalmente pagos aos profissionais na forma do artigo 2º desta Resolução, distribuídos preferencialmente de forma mensal, condicionada à apuração e conclusão da identificação. §1º. O somatório proventos recebidos a título de honorários sucumbenciais, salário e outras verbas de caráter remuneratório, deverá atender ao teto fixado no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo de competência do CORE-RN garantir e fiscalizar o cumprimento do mencionado limite. §2º. O valor do pagamento referido no caput se limita ao montante mensal de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por profissional, devendo o valor remanescente ser pago no mês subsequente até o pagamento integral das verbas provisionadas a que fazem jus os funcionários advogados, observado o teto constitucional. Art. 5º. O Setor Jurídico do CORE-RN, apresentará requerimento de honorários sucumbenciais, juntando planilha contendo o número dos processos judiciais, as partes, o valor devido, a discriminação do rateio das verbas e os empregados beneficiários. §1º. O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente e cumulativamente, dos seguintes documentos: I – cópia da decisão judicial: Que fixou os honorários sucumbenciais; ou Que homologou o acordo que previu o pagamento de honorários sucumbenciais; ou Que suspendeu ou extinguiu o processo devido a juntada de acordo que previu o pagamento de honorários sucumbenciais. II – cópia do depósito dos honorários sucumbenciais ou outro meio idôneo que comprove o recebimento daquela verba sucumbencial para Entidade. §2º. No caso de recebimento de honorários em parcelas, a sentença a que se refere o inciso I deste artigo poderá ser apresentada uma única vez no requerimento inaugural e referenciada nos requerimentos subsequentes. §3º. Os signatários do requerimento de honorários sucumbenciais se comprometem com a veracidade dos cálculos e das informações prestadas, ficando sujeitos à responsabilização administrativa, cível e criminal no caso de prática de conduta que infrinja o disposto em legislação ou na presente Resolução. Art. 6º. Após apresentado, o requerimento de honorários sucumbenciais deverá ser encaminhado ao Setor Contábil, para confirmação dos valores*



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

depositados na Entidade. Art. 7º. Depois de verificado o depósito dos valores pelo Setor Contábil, o requerimento deverá ser encaminhado à Diretoria-Executiva da Entidade, para deliberação. Parágrafo único. Sendo aprovado o requerimento, o procedimento é encaminhado ao Setor de Recursos Humanos ou congênere, para repasse aos beneficiários e verificação do cumprimento do teto constitucional. Art. 8º. O valor a ser pago a título de honorários advocatícios de sucumbência, nas ações em que o CORE-RN figure como parte e seja logrado êxito nas demandas judiciais, deverá observar o percentual fixado pelo juízo sentenciante, bem como as Resoluções disciplinadoras do parcelamento de créditos tributários no âmbito do CORE-RN e do CONFERE. Art. 9º. Os honorários advocatícios de sucumbência não integram o salário e não servirão como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária, não estando sujeitos à incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, salvo quanto à retenção do Imposto de Renda. Art. 10. Os valores atinentes aos honorários advocatícios sucumbenciais deverão ser registrados em contas do passivo, para posterior transferência aos advogados, sendo vedado o registro como receita. Art. 11. Os valores dos honorários advocatícios rateados entre os ocupantes de cargos exclusivos dos profissionais da advocacia não servirão de parâmetro, tampouco influenciarão nos percentuais, índices ou na data-base de reajuste de seus benefícios, nem no cômputo de décimo terceiro salário e abono de férias. Art. 12. A quitação dos honorários advocatícios pela parte vencida poderá ser realizada diretamente perante o CORE-RN, mediante cartão de crédito, boleto único, ou pela via judicial, com o competente depósito, ressalvada expressa disposição em ato normativo específico. Art. 13. Em caso de desligamento de qualquer profissional relacionado no art. 2º desta Resolução, o pagamento dos honorários sucumbenciais devidos será realizado no ato do acerto rescisório ou até o final do exercício que abarca a competência do ato rescisório. Art. 14. A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias. Art. 15. Eventuais dúvidas e situações não elencadas nesta Resolução deverão ser sanadas pela Diretoria-Executiva, após análise e parecer jurídico.” Após análise e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade da mencionada Resolução.

**Décimo Item**, Exposta na sua integralidade: “O DIRETOR-PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de padronização integral do Plano de Cargos e Salários do CORE-RN com os modelos aprovados em Plenária do Conselho Federal dos Representantes Comerciais para todo o sistema. CONSIDERANDO a Resolução nº 2.139/2025 - CONFERE, que aprova a estrutura básica do Plano de Cargos e Salários para o Sistema Confere/Cores. CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CORE-RN, em 1º de agosto de 2025. RESOLVE: Art. 1º. Alterar o ANEXO V do Plano de Cargos e Salários do CORE-RN. Art. 2º. Esta resolução é parte do PCS. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.”. A título de esclarecimento, as progressões de padrões e níveis possuem uma incidência de 5% (cinco por cento). Após análise e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade da mencionada Resolução. **Décimo Primeiro Item**, que tem por objeto, **Referendar pedidos de registros realizados entre 10/06/2025 a 28/07/2025. Somam 43 (quarenta e três) PEDIDOS DE REGISTROS**, realizados no mês de janeiro do corrente ano, todos com informações favoráveis da Assessoria Jurídica e devidamente analisados e homologados pela diretoria-executiva, na seguinte ordem: **10.837/2025 – FÁBIO LUIZ LIMA SARAIVA; 10.841/2025 – RAFAEL MATHEUS DANTAS DA SILVA; 10.843/2025 – JOSÉ CARLOS ALVES DE MELO FILHO; 10.846/2025 – VINÍCIUS FREITAS BARROS; 10.851/2025 – HENRIQUE DIAS DE ALMEIDA; 10.832/2025 – NORDESTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; 10.838/2025 – FMC PARTICIPAÇÃO LTDA; 10.839/2025 – A R A MONTEIRO – NE; 10.840/2025 – JOSÉ PAULO DANTAS; 10.842/2025 – KACTUS CAPITAL LTDA; 10.844/2025 – GARAGEM VEÍCULOS E LOCAÇÕES LTDA; 10.845/2025 – C M L DA SILVA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL – ME; 10.847/2025 – E G DA PENHA – ME; 10.848/2025 – ISAC AVELINO BAZERRA REPRESENTAÇÕES – ME; 10.850/2025 – I H P DOS SANTOS ARAÚJO – ME; e 10.852/2025 – DIAS REPRESENTAÇÃO LTDA; 10.836/2025 – WELLINGTON BATISTA DA SILVA; 10.844/2025 – MAXWELL HIPOLITO DA SILVA e 10.849/2025 – PAULO JOSÉ PINTO CALIXTO; 10.855/2025 – JAILSON CASSIANO DA SILVA; 10.858/2025 – ELBER DURANS TEIXEIRA; 10.861/2025 – SIMONE GALVÃO DE LIMA GAMA; 10.863/2025 – DEALESSANDRO DAVID LIMA DE MELO; 10.869/2025 – SERGINALDO MORAIS DE ALMEIDA;**



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

10.871/2025 – SÁTIRO ADELINO DANTAS NETO; 10.872/2025 – NISLAN RONAN DE MEDEIROS BEZERRA E 10.874/2025 – ARNALDO MUNIZ DA SILVA JÚNIOR; 10.790/2025 – J C S REPRESENTAÇÕES LTDA; 10.857/2025 – A NASSARA CAVALCANTE LIMÃO; 10.859/2025 – DURANS REPRESENTAÇÕES LTDA; 10.864/2025 – SIMONE GAMA REPRESENTAÇÕES LTDA; 10.864/2025 – ORNARE GESTÃO E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA; 10.866/2025 – JOSÉ P DA SILVA FILHO – ME; 10.867/2025 – E L MEDEIROS; 10.870/2025 – SM ALMEIDA REPRESENTAÇÕES LTDA; 10.873/2025 – MEDEIROS VEÍCULOS LTDA; 10.875/2025 – NA HORA REPRESENTAÇÕES LTDA E 10.876/2025 – M L JERÔNIMO REPRES. E GESTÃO EMPRESARIAL – ME; 10.854/2025 – MARIA GEISIANE NASCIMENTO DA SILVA; 10.856/2025 – JUDITH MOURA DE OLIVEIRA; 10.860/2025 – STERLLAYNY SUERDA SILVA MELLO E ELIEL DE ARAÚJO MONTEIRO. Após análise, submetidos um a um à deliberação, resultaram todos os pedidos de registros referendados pelo Plenário por unanimidade. Dando continuidade à ordem do dia, em análise o **Décimo Segundo Item - Referendar pedidos de CANCELAMENTO DE REGISTROS realizados no período de 10/06/2025 a 28/07/2025.** Foram analisados, deliberados, deferidos e homologados pela diretoria-executiva, após parecer favorável da Assessoria Jurídica, no período de 10/06/2025 a 28/07/2025, totalizando **16 (dezesesseis)** requerimentos de cancelamento de registros, destes, **15 (quinze) com parecer de opinação favorável**, na seguinte ordem: 0000084/1966 – RUY LEOPOLDO CÂMARA REPRESENTAÇÕES LTDA – ME; 0006255/2010 - DAVIMAR MEDEIROS DE MELO REPRESENTAÇÕES; 0008719/2019 - ISAUDO MEDEIROS CAVALCANTI REPRESENTAÇÕES - ME; 0008258/2018 - JOSÉ BARBOSA DA SILVA; 0008754/2019 - OSMAR RUIZ; 0006245/2010 - JOÃO KENNEDY DA SILVA JUNIOR; 0008175/2017 - L. G. S. DA SILVA - ME; 0010010/2023 - M M DE SOUZA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS - ME; 0010062/2023 - AIFM REPRESENTAÇÕES LTDA; 0010063/2023 - ANTÔNIA IARA FERREIRA DE MEDEIROS; 0009609/2022 - MARCOS PAULO MENDONCA LIMA; 0009610/2022 - SALUD MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA; 0005303/2006 - DIEGO MARCEL PEREIRA DE



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

**OLIVEIRA; 0005734/2008 - NEGRÃO REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA; 0006488/2011 - MARCUS ALEXANDRE FREIRE DE SOUZA; e 01 (um),** com opinamento desfavorável: **0007926/2016 - ALEXANDRE MAGNO MAFALDO DE SOUSA – EPP.** . Após análise e deliberação, todos os pedidos de cancelamento de registros efetuados no período mencionado foram referendados pelo Plenário por unanimidade. Em ato contínuo, o **Décimo Terceiro Item**, que tem por objeto **referendar pedidos de ISENÇÃO DE ANUIDADES** no período de 10/06/2025 a 28/07/2025 em número de **02 (dois)**, destes, houve o **DEFERIMENTO** de 01 (um): **0006797/2012 - HUMBERTO CEZAR PIMENTEL** e o **INDEFERIMENTO** de 01 (um): **0008175/2017 - L. G. S. DA SILVA – ME.** Após análise individual e deliberação, foram referendados pelo Plenário sem ressalvas, seguindo a decisão diretoria-executiva e o parecer de opinamento emitido pelo setor jurídico. **Décimo Quarto Item**, que tem por finalidade **referendar PRESCRIÇÃO DE OFICIO de anuidades** do período de **02/01/2025 a 28/04/2025** em número de **09 (nove)**, destes, 08 (oito) foram **DEFERIDOS** na seguinte ordem: **5220/2006 – NAZILMA DO NASCIMENTO; 5312/2006 – JOSÉ FLORIVALDO DE MEDEIROS; 5317/2006 – TÉCNICAS REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PRESENTES LTDA – ME; 0002409/1997 - MAR NATAL REPRESENTAÇÕES LTDA;** e 01 (um) ocorreu o **INDEFERIMENTO**, qual seja, **5819/2008 – JOSÉ MARCELLO ROCHA HOLLANDA.** Após análise e deliberação, foram todos referendados pelo Plenário sem ressalvas. Nesse momento, foi solicitado pelo diretor-presidente, que todos os registros que fazem parte desta ata sem encaminhados para o setor de secretaria e que este, realize os procedimentos administrativos de praxe para que os requerentes possam ter conhecimento das decisões tomadas em razão dos pedidos formalizados. Conclusos os trabalhos, às 12 (doze) horas e 10 (dez) minutos, não havendo mais nada a tratar e não tendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente solicitou a Sra. Secretária que confeccionasse esta ata, a qual foi lida e aprovada, vai assinada por mim, que a secretariei, Ana Virgínia Cabral de Oliveira, pelo Diretor-Presidente Francisco Sales de Souza Neto, pelo Diretor-Secretário Augusto Gomes Dourado Neto, e pelo Diretor-Tesoureiro Braz Henrique de Medeiros Neto na forma



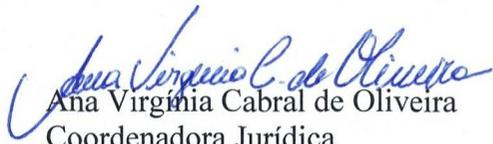
CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

regimental. Natal/RN, 1º (primeiro) de agosto de 2025 (dois mil e vinte cinco).=====

  
Francisco Sales de Souza Neto  
Diretor-Presidente  
CORE-RN nº 5.026

  
Braz Henrique de Medeiros Neto  
Diretor-Tesoureiro  
CORE-RN Nº 6.671

  
Augusto Gomes Dourado Neto  
Diretor-Secretário  
CORE-RN Nº 5.155

  
Ana Virginia Cabral de Oliveira  
Coordenadora Jurídica  
OAB/RN Nº 9.046

  
Luanna Maria Conceição de Moraes  
Coordenadora Contab. Financ. e Rec.  
Humanos  
CRC/RN nº 7769-O

  
Alisson César Ribeiro Fernandes  
Alisson César Ribeiro Fernandes  
Chefe do Setor de Fiscalização



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

LISTA DE PRESENÇA DA 6ª (SEXTA) REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO  
REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE, OCORRIDA EM 1º (PRIMEIRO) DE AGOSTO DE 2025.

1. ALEXANDRE MAGNO F. DE MORAIS CPF nº 336.387.724-20

2. Roberto Zuanque de Assunção CPF nº 391.238.204-20

3. Helefonis Dantas Ferreira Pilly CPF nº 655.673.584-15

4. Jussara Aldebino Rêgo CPF nº 196.395.542-00

5. MARCO PINHEIRO DE SOUZA CPF nº \_\_\_\_\_

6. Roberto F. de T. CPF nº 37840215491

7. Umor Nunes Vieira CPF nº 086.118.154-91

8. Augusto Dourado Neto CPF nº 182.888.984-91

9. Guarano Salcedo Sobrinho CPF nº 315.731.354-81

10. José Sérgio C. de Oliveira CPF nº 056.807.974-45

11. Alison César Ribeiro Fernandes CPF nº 082.704.404-36

12. Isuama Maria L. Maria CPF nº 021171469

13. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

14. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_